



Ministério do Meio Ambiente  
**CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA**

Procedência: 79ª Reunião Ordinária do CONAMA, Data: 08 e 09/11/05  
Data: 08 de novembro de 2005.

**PROPOSTA DE MOÇÃO**

O **CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA**, no uso das atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno.

Considerando que em 17 de julho de 2002 a Companhia Vale do Rio Doce e o Governo do Estado do Maranhão firmaram um protocolo de intenções, com o objetivo de iniciar o processo de implementação de um Pólo Siderúrgico na Ilha de São Luis do Maranhão;

Considerando que o projeto do Pólo Siderúrgico compreende a instação de 3 usinas siderúrgicas e 2 unidades para a fabricação de ferro-gusa;

Considerando que o Pólo pretende processar e produzir para exportação aos mercados norte-americano e europeu, em torno de 22,5 milhões de toneladas de aço por ano, representando um aumento de 70% da capacidade de produção já instalada no Brasil, atualmente cerca de 34 milhões de toneladas ano;

Considerando que a área deverá ser cedida pela prefeitura num total de 2.471 hectares, localizados entre o Porto de Itaqui e o Rio dos Cachorros, distante 6 quilômetros do centro da cidade de São Luis;

Considerando que a área é densamente habitada e utilizada por populações tradicionais, onde mais de 14.400 pessoas compõem um mosaico de 11 comunidades compreendidas por comunidades rurais, comunidades ribeirinhas de marisqueiros e pescadores, e comunidades quilombolas;

Considerando que a pesca, mariscagem, agricultura, pecuária e artesanato são as atividades econômicas e sociais sob as quais estas comunidades estão organizadas;

Considerando que as atividades siderúrgicas são emissoras de uma gama variada de poluentes tóxicos, produzem um volume elevado de resíduos perigosos, demandam um alto consumo energético e de recursos hídricos locais, impactam na qualidade ambiental e na saúde dos trabalhadores e das populações vizinhas, impactam na organização social de cidades e comunidades, atraindo populações de outras regiões, e por fim, interferem em atividades econômicas e sociais como uso da terra, potencial de turismo sustentável e práticas tradicionais de produção e cultura;

Considerando que a possível implantação do Pólo demandaria a ampliação das atividades mineradoras na região de Carajás, no Estado do Pará;

Considerando que o protocolo de intenções, previamente citado, ao garantir a doação de uma área para a implantação do empreendimento, tão somente faz referência à necessidade de estudos técnico-econômicos para a viabilização da construção do Pólo, não mencionando, em nenhum momento, a necessidade de elaboração de estudo prévio de impacto ambiental, incluindo análises de impactos sociais e sobre a saúde humana de tal empreendimento;

Considerando que a demanda energética para cada tonelada de aço produzida é cerca de 600 kWh, o projeto irá consumir 13,5 bilhões de kWh por ano, equivalente ao consumo anual de 6,7 milhões de domicílios, ou equivalente a 3,75% do consumo total de eletricidade no Brasil;

Considerando que as estimativas de consumo de carvão mineral do empreendimento estão entre 8 e 13 milhões de toneladas, combustível este de origem fóssil;

Considerando que pode ser estimada a emissão de 35,6 milhões de toneladas/ano de dióxido de carbono, representando 3% das emissões nacionais deste poluente, responsável pelo efeito-estufa já regulado por convenções internacionais;

**Proposta apresentada na 79ª Reunião Ordinária do CONAMA, em 08 e 09 de novembro de 2005.**

Considerando que pode ser estimada a emissão de 99 mil toneladas/ano de óxidos de nitrogênio e 36 mil toneladas/ano de dióxido de enxofre, poluentes precursores do fenômeno ambiental conhecido como chuva ácida; e 19 mil toneladas/ano de material particulado, equivalente a mais de 600 carretas de poluentes sólidos liberados no ar;

Considerando que o consumo de água do empreendimento está previsto em 2.400 litros/segundo, equivalendo ao consumo atual da cidade de São Luís;

Considerando que a cidade de São Luís não possui fornecimento universal e regular de água para todas as regiões do município;

Considerando que a formação geológica da ilha é recente e caracterizada por solos porosos, que oferecem maior permeabilidade para o acesso de poluentes aos lençóis freáticos da região;

Considerando que os impactos ambientais na saúde humana das emissões atmosféricas poderão ser potencializados pela significativa ocorrência de calmarias, ou seja, pela diminuição do potencial de dispersão de poluentes aéreos, em função de característica natural na região;

Considerando que a produção de resíduos perigosos pode ser estimada em 3,37 milhões de toneladas/ano de escória de alto forno, equivalente a 470 carretas por dia; e 2,25 milhões de toneladas por ano de escória de aciaria, equivalente a 205 carretas por dia; e que até o momento não há referência à avaliação dos impactos sociais e ambientais do volume e toxicidade desta produção;

Considerando que substâncias como naftaleno, hidrocarbonetos poliaromáticos, alcatrão, benzeno, mercúrio, dioxinas são parte das centenas de substâncias presentes nas emissões do setor siderúrgico, e são muitas delas reconhecidamente cancerígenas, tóxicas ao sistema nervoso, ao sistema endócrino, ao sistema reprodutivo, ao organismo em desenvolvimento entre outros, e que causam contaminação ambiental e graves impactos à saúde de trabalhadores, populações vizinhas e futuras gerações;

Considerando que as atividades do setor siderúrgico estão muitas vezes associadas ao aparecimento de doenças como alguns tipos de câncer, pneumoconiose, leucopenia, leucemia, doenças do sistema respiratório, entre outros, em trabalhadores e populações do entorno;

Considerando que, segundo o Ministério da Saúde, nas 6 cidades brasileiras que concentram 80% da atual produção brasileira de aço, a taxa de mortalidade por câncer é de 96 casos para cada 100.000 habitantes, enquanto que a média nacional é de 71 casos a cada 100.000 habitantes;

Considerando o artigo 3º da Lei 6.938/81, da Política Nacional do Meio Ambiente, que identifica como poluição a degradação da qualidade ambiental de atividades que direta ou indiretamente prejudiquem a saúde, a segurança e o bem estar da população;

Considerando que segundo a Lei nº 10.683/03, compete ao Ministério da Saúde o tratamento das questões relacionadas à saúde ambiental;

Considerando a Instrução Normativa nº 01/05 do Ministério da Saúde que delibera sobre as competências em vigilância ambiental de saúde;

Considerando o tamanho, as proporções e a amplitude dos possíveis impactos associados a este projeto, e que tais impactos podem extrapolar facilmente as fronteiras estaduais, resolve:

Aprovar Moção solicitando:

Que o Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Renováveis – IBAMA, em conjunto com as autoridades locais e representantes da sociedade civil de São Luís, elabore Termo de Referência para a realização de Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Meio Ambiente (EIA/RIMA) referente a este projeto.

Que em parceria com o Ministério da Saúde, seja feita a avaliação de risco à saúde humana (especialmente a saúde ocupacional e da população do entorno), incluindo exigências de implementação de medidas eficientes para seu controle e monitoramento e a obrigatoriedade da divulgação pública permanente dos resultados dessa avaliação e implementação, para serem incorporados ao termo de referência do referido EIA/RIMA.

Que também faça parte desse termo de referência a exigência de um estudo de valoração ambiental a ser feito pelo Ministério Público, abrangendo os ônus sociais e econômicos para a população da cidade de São Luís decorrentes do empreendimento, em relação às vantagens sócio-econômicas apreçadas por tal empreendimento.

Que nos processos de licenciamento ambiental dos demais projetos siderúrgicos em desenvolvimento no país, assim como em todos os projetos de significativo impacto ambiental e à saúde humana, sejam considerados e incorporados esses requisitos nos termos de referência para o relativos EIA/RIMAS.

Que, de acordo com o regimento interno do CONAMA, seja incluída na pauta da próxima reunião ordinária do CONAMA uma apresentação do IBAMA sobre os procedimentos que estão sendo adotados ou que se pretende adotar para o licenciamento desse empreendimento.

**Francisco Rodrigues Soares - Entidades Ambientistas da Região Nordeste – Saman**  
**Marcelo Gonçalves de Lima – Entidades Ambientistas da Região Centro-Oeste – ICV**  
**Zuleica Nycz – Entidades Ambientistas da Região Sul – Apromac**  
**Saint Clair Honorato Santos – Ministério Público Estadual**  
**André Lima - Entidades Ambientistas de Âmbito Nacional – ISA**  
**Edi Xavier Fonseca - Entidades Ambientistas da Região Sul – Agapan**  
**Walmir do Carmo - Entidades Ambientistas da Região Nordeste – Grama**  
**Samuel Vieira Cruz – Entidades Ambientistas da Região Norte – kanindé**  
**Eliana Peres Torelly de Carvalho – Ministério Público Federal**  
**Rafael Caldeira Magalhães - Entidades Ambientistas da Região Norte – Argonautas**  
**José Miguel da Silva – Entidades Ambientistas da Região Sudeste – APEDEMA/RJ**